



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO E A EMPRESA THAIS
MOURA NASCIMENTO.**

PARTÍCIPES:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, doravante denominado Administração Pública Municipal, com sede em São Francisco-MG, no endereço Avenida Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP: 39300-000, inscrito no CNPJ/MF nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Miguel Paulo Souza Filho, portador do Registro Geral nº MG-6.193.382 e CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado em São Francisco-MG;

OUTRO THAIS MORA NASCIMENTO 06645723598, inscrito(a) no CNPJ sob o número 39.937.068/0001-37, com sede na Rua São Gabriel, nº m61, Fundação Bradesco, Irece/BA, CEP: 44900-000, neste ato representada por Thaís Moura Nascimento, portador(a) do RG nº 22.812.912-51, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.457.235-98,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 1027/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de promover o evento “MEGA SHOW ESPETACULAR”, nos dias 18/03/2023 e 19/03/2023, com a realização de espetáculo infantil de personagens vivos livre de censura e totalmente cultural. Bem como propiciar as crianças carentes do município a participação neste evento de forma gratuita, escolha esta promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Proponente a utilização da expertise e o reconhecimento público para a consecução do evento, compreendendo:

- a) a disponibilização de suporte técnico;
- b) contratação dos shows e artistas;
- c) a disponibilização de palco para a realização de shows;
- d) disponibilização de toda estrutura dos eventos;
- e) disponibilização de 100 ingressos por dia de evento ao município, para doação a crianças carentes, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- f) divulgação do evento;
- g) comercialização dos ingressos;
- h) outros encargos e atividades correlatos.

II - Compete a cargo do Município:

- a) a disponibilização do espaço situado na Escola Municipal do Bom Menino, e cadeiras escolares para instalação de toda a estrutura para a consecução do evento;
- b) seleção das crianças carentes através de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para distribuição de 100 ingressos disponibilizados por dia de evento.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, definida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da empresa Proponente e ações descritas no plano de trabalho. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

O Município de São Francisco, indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação do Município de São Francisco, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 18 e 19 de março do ano de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de São Francisco, no site Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Francisco/MG, 17 de março de 2023.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal de São Francisco


THAIS MORA NASCIMENTO

06645723598

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: